



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-3



EXMO(A). SR(A). SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA AUTUAÇÃO DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO)

R00.92987/NOTA
SUPRAM TIVAP
12/05/16
[Handwritten signature]

FISCALIZAÇÃO 154.459/2016
AUTO DE INFRAÇÃO 90639/2016
RECURSO

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PIRAJUBA, entidade de Direito Público Interno, com sua Prefeitura sediada na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, 10 (onde recebe intimações), inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37 (cartão CNPJ em anexo), por intermédio de sua Procuradora *in fine* assinado (mandato em anexo), não se conformando com o auto de infração supra informado (cópia em anexo), vem do mesmo recorrer para a autoridade competente, baseado nos seguintes fundamentos:

Através da fiscalização informada, o Município foi autuado através do auto de infração também aqui informado, sob o argumento de geração de poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, as espécies vegetais ou que prejudique a saúde e o bem estar da população, em razão daquela fiscalização ter encontrado no aterro sanitário mantido pelo Município, bags contendo embalagens de óleo sem estar acondicionadas em local com cobertura e sem piso impermeável.

Ocorre que tais bags estavam fora do local adequado provisoriamente, uma vez que estava sendo realizada separação do material, vale ressaltar ainda que as

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-3



embalagens estavam vazias, tanto é que não havia e nem há no local qualquer tipo de mancha de óleo no solo, tendo em vista que, os bags sempre ficam em local adequado, qual seja, sob piso impermeável e com cobertura.

No que se refere ao descarte de poda, os quais estavam no mesmo local que os resíduos de construção civil, foi adquirido pelo Município, máquina de triturar, para transformá-los em adubo, posteriormente.

Insta salientar, que ocorreu no Município a última fiscalização ambiental em 27 de setembro de 2017, momento em que não foi constatado nenhum tipo de infração, visto que, estamos sempre buscando a preservação ambiental, e estamos perto de cumprir o TAC firmado anteriormente com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Município de Pirajuba, fornece de forma gratuita aos moradores caçambas para o depósito dos resíduos de construção civil, os quais posteriormente dá destinação, ocorre que apesar de toda instrução dada ao munícipes, muitas pessoas colocam lixo doméstico ou resíduo de poda, sendo impossível na maioria das vezes identificar o responsável, sendo assim, após recolher a caçamba, antes de dar destinação ao resíduo, é realizado a separação do lixo doméstico e ou perigoso que é encontrado, para que todos recebam a destinação correta.

Como já foi informado no relatório de fiscalização e defesa apresentada, o Município de Pirajuba possui toda a documentação necessária para o funcionamento de seu aterro (AFF 5088/2014) e vem cumprindo rigorosamente a legislação ambiental, naquilo que já está implantado no referido local, porém reconhece que ainda há alguns itens que estão sendo implantados, em virtude de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (cópia do TAC em anexo).

Ao firmar o referido TAC, foi reconhecido pelos membros do *Parquet* e daquela Coordenadoria, a necessidade de prazos para colocar o aterro em questão em pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-3



funcionamento, conforme as normas ambientais, até porque Lei Federal determina que tal implantação deverá ocorrer até o final do ano de 2018.

Neste aspecto, a **cláusula quarta do referido TAC, concedeu ao Município de Pirajuba o prazo de até 02 de janeiro de 2019, a implementação e operação regular do aterro sanitário e da Usina de triagem e compostagem, de acordo com projeto e cronograma aprovados pelo órgão ambiental competente, nos termos do que foi definido no plano de gestão.**

O gerenciamento de óleos lubrificantes encontra-se contemplado no Plano de Gestão definido com o órgão ambiental, de modo que pelo ajustamento feito, o Município ainda encontra-se dentro do prazo de sua implementação, neste particular, conforme acima exposto.

Ainda em relação ao tema, a **cláusula sétima, do referido TAC, concedeu ao Município o prazo de até 30 de novembro de 2018, para apresentar os resultados e relatórios técnicos conclusivo dos ensaios de permeabilidade executados na área destinada pelo aterro sanitário e a usina de compostagem, subscrito por profissional com anotação de responsabilidade técnica.**

Todas estas atividades comprometidas estão em execução e serão cumpridas à risca pelo Município, sendo que a maioria delas já se encontram cumpridas, tanto que da fiscalização aqui em comento, encontrou-se duas supostas inconsistências, porém sem nenhum prejuízo ao meio ambiente. Contudo, em decorrência, o Município envidará seus esforços para sanar o quanto antes o que contém o laudo de fiscalização, embora tenha um prazo legal e compromissado de fazê-lo até 2019.

Considerando que o Município não gerou sequer risco ambiental, nas situações apontadas no auto de infração, requer que a multa não seja aplicada, caso não seja este o entendimento deste respeitável Órgão Ambiental, requer que seja analisada a atenuante prevista no artigo 68, I, "a", do Decreto nº 44884/08, tendo em vista que a efetividade das medidas adotadas para a correção dos danos supostamente causados ao meio ambiente e recursos hídricos, foram realizadas de modo imediato, devendo portanto ocorrer a redução da multa em 30 (trinta) por cento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-3




E ainda observado o artigo 49, § 2º, do Decreto nº 44884/08, sendo realizada a redução de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista o cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o suposto dano ambiental, corrigindo o risco de degradação ambiental, e considerando a realização de ações ou o fornecimento de materiais que visem à promoção e melhoria de atividades de educação ambiental.

Requer ainda, que no caso da referida multa ser mantida, após serem consideradas todas as atenuantes e causas de redução, seja o valor restante convertido, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do artigo 114, do Decreto nº 47383/18.

Termos em que, aguarda deferimento.

Pirajuba/MG, 16 de maio de 2018.


Jennifer Batista Faria
OAB/MG 172.044